



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 12º OFÍCIO

Ofício nº 4070/2026-GABPR12-MM

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

A Sua Senhoria o Senhor
AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina Substituto
Rua Álvaro Millen da Silveira no 104
CEP 88020-180 – Florianópolis/SC
amauri.lima@dnit.gov.br naa.sc@dnit.gov.br

Ref.: Inquérito Civil nº 1.33.000.002164/2026-12 (Portaria de instauração anexa)

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, com fundamento no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, encaminho a **Recomendação nº 26/2026** anexa.

Fixo o **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento deste expediente, para que seja informado se acatará a recomendação, bem como as providências adotadas para o seu cumprimento.

Informo que a resposta (ofício/documentos) ao MPF deverá ser protocolada pelo canal eletrônico, no endereço www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos ou www.protocolo.mpf.mp.br .

(assinatura digital)

MARCELO DA MOTA

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
12º Ofício

PORTARIA IC 157/2026 – PRSC-GABPR12

Florianópolis, 18 de agosto de 2026.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.33.000.002164/2026-12 em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, com a ementa que segue:

1ªCCR. BR-470. SINALIZAÇÃO PRECÁRIA NO TRECHO ENTRE A LINHA

ENCRUZILHADA E O ENTRONCAMENTO DE ACESSO À BR 282, EM CAMPOS NOVOS. DNIT/SC.

Após os registros devidos, remeta-se cópia desta portaria para publicação, conforme os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 12º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO Nº 26/2026

Inquérito Civil nº 1.33.000.002164/2026-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição da República, e no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal a proteção dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia desses direitos, conforme disposto no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, art. 5º, III e art. 6º, VII, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando competir ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é encargo do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos, garantindo-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta, a teor do disposto no art. 39, II da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é dever do Estado garantir a segurança e a mobilidade dos cidadãos, conforme o texto Constitucional:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Considerando que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 21, III do CTB);

Considerando que conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, "*o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro*" (art. 1º, §2º, CTB);

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem objetivamente pelos danos causados ao cidadão em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o

exercício do direito do trânsito seguro (art. 1º, §3º. CTB);

Considerando que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito devem priorizar em suas ações à defesa da vida (art. 1º, §5º do CTB);

Considerando que cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações (art. 82, I da Lei 10.233/2001);

Considerando a notícia acerca da precariedade da sinalização horizontal e vertical na BR-470, entre a Linha Encruzilhada e o entroncamento (trevo) de acesso à BR-282, no Município de Campos Novos/SC;

Considerando que, conforme consta no OFÍCIO Nº 246248/2026/CET - SC/SRE - SC (#10 - Documento), o DNIT informou que “(...) *as necessidades de revitalização da sinalização horizontal já haviam sido identificadas pela fiscalização e pela supervisão contratual, tendo sido instauradas as medidas administrativas pertinentes, incluindo emissão de Não Conformidade (SEI nº 25524264), elaboração de revisão contratual e posterior inclusão dos serviços na etapa seguinte do contrato (...)*”;

Considerando que, no referido Ofício, o DNIT informou que “(...) *deu início à elaboração do Plano de Trabalho para a nova etapa de prorrogação contratual, contemplando a inclusão dos serviços de sinalização horizontal e vertical necessários à recomposição das condições operacionais e de segurança do segmento da Rodovia BR 470/SC, a qual poderá ser realizada somente após 29 de agosto de 2026, em função do prazo vigente ao contrato atual.*”

RECOMENDA à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, na pessoa do Superintendente, extensível a quem quer que o substitua em suas atribuições, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades ou representantes competentes, que:

Apresente o planejamento e o cronograma razoável para a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical necessários à recomposição das condições operacionais e de segurança do segmento da Rodovia BR 470/SC.

Nos termos do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina informe se acatará a Recomendação, bem como as providências adotadas para cumpri-la.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DA MOTA

Procurador da República